

# GUIMARÃES E AMARAL LTDA ME.

INSC. ESTADUAL: 433.241657-0033 CNPJ: 05.745.742/0001-60

RUA JOÃO SOUTO 781- CENTRO – CEP: 39400-081 - MONTES CLAROS-MG FONE (38) 3216-0341 – 99965 0138

E-MAIL [someiuz.amaral@gmail.com](mailto:someiuz.amaral@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº0019/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **GUIMARÃES E AMARAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.745.742/0001-60, com sede e domicílio na Rua JOAO SOUTO, nº 781, bairro Centro na cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.400-081, onde recebe intimações, inscrita na licitação supra, vem Apresentar suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo movido pela empresa **STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 12.404.875/0001-38.

### 1 - DAS RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, que várias empresas não constaram em seu envelope de proposta e em suas propostas prazo de entrega do material, prazo esse expressamente solicitado, de 3 dias, alguns colocaram até 12 meses para a entrega outros entrega para o dia do certame, outros não usaram o modelo e muito menos os ANEXOS, estipulados no edital.

Que houve equívoco na questão de valores ganhos por algumas empresas estas apresentaram valores esses inexequíveis.

Douto Julgador são infundadas as colocações da empresa **STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, em razão dos motivos expostos a seguir, para ao final requerer.



## 2 - IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

#### 2.1 - Intempestividade

Nobre Julgador, antes de adentrarmos no mérito percebe-se que o objeto de discurso pleiteado pela licitante **STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI** encontra-se **INTEMPESTIVO**, pois o prazo para a impugnação já se exauriu, conforme dispõem o art. 43 da Lei 8666/93 e item 20.16 e 8.1 e seguintes do edital de Licitação.

#### 2.2 – Prazo entrega do Material

Douto Julgador percebe-se o inconformismo da empresa **STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI** por ter apresentado uma proposta bem superior às demais e de não ter se sagrado vencedora.

A empresa **STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI** alega que a empresa **GUIMARÃES E AMARAL LTDA ME** não colocou expressamente em sua proposta o prazo de 3 (três) dias conforme o item 6.9 do edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022**.

Ilustre Julgador, a empresa **GUIMARÃES E AMARAL LTDA ME** seguiu os ditames no Edital, item 6.1 do edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022** e utilizou a própria planilha com referência na utilização da proposta de preços e que não foi colocado a data de 3 (três) dias pelo simples fato de não haver o campo específico para tal.

Ressalta-se que a **GUIMARÃES E AMARAL LTDA ME** ao assinar as Declarações do **ANEXO IV**, sendo a **DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** e a **DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, está ciente com as regras do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022** e perante o Capítulo XVI inciso 16.2, como redigido abaixo:

*16.2- A entrega/prestação dos serviços deverá executada em até 03 (três) dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura. Independentemente da quantidade solicitada.*

Sendo que o fato de não colocar expressamente a data de entrega, não invalida ou vicia o documento, pois no ato da assinatura do contrato, irá constar em seu teor o prazo e a data de entrega.



**105.745.742/0001-601**

**GUIMARÃES E AMARAL LTDA - ME**

Rua João Souto, 781 - Centro  
CEP 39400-081

**Montes Claros - MG**

### 3 - Propostos valores inexequíveis

Douto Julgador, a licitante **STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI** alega ainda que foram apresentados valores inexequíveis propostos pela **GUIMARÃES E AMARAL LTDA ME** e por outras empresas.

Ilustre Julgador o procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

Não há que se falar em propostos valores inexequíveis, pois o preço no objeto licitatório estava de acordo com o preço médio projetado pela Prefeitura de Glaucilândia.

### 4 - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **GUIMARÃES E AMARAL LTDA ME**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

  
Guimarães e Amaral Ltda ME

José Edmilson Gomes Amaral 60833459600

Procurador

Montes Claros, 10 de Março de 2022.

**105.745.742/0001-60**

**GUIMARÃES E AMARAL LTDA - ME**

Rua João Souza, 781 - Centro  
CEP 39400-081

**Montes Claros - MG**